Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.600 DE 09 DE MARÇO DE 2015

Sumula:- Dispõe sobre atendimento prioritário aos idosos na rede pública de saúde municipal.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado o atendimento prioritário aos pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos na rede de saúde Pública municipal, ressalvados os casos de emergência comprovada e outros casos de prioridade previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. O atendimento destinado à marcação de exames e consultas para pacientes de que trata a presente Lei será prioritário.

Parágrafo Segundo. A realização de exames e de consultas com médicos especialistas destinados aos pacientes de que trata a presente Lei, no âmbito do Município, não poderá, em qualquer hipótese, exceder ao prazo de sete dias a contar de seu requerimento.

Parágrafo Terceiro. A realização de consultas com médico clínico geral deverá ser feita imediatamente ou no mesmo dia.

Parágrafo Quarto. As consultas e exames, quando agendadas no âmbito do Município, não poderão, em qualquer hipótese, sofrer atraso superior a uma hora.

Parágrafo Quinto. Nos casos em que for constatada a necessidade de intervenção cirúrgica, a ser realizada no âmbito do Município, a cirurgia não poderá exceder trinta dias da data da constatação.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao agente público responsável as sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 10.741/2003 – Estatuto do idoso.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 09 de março de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará

pjm/pclb